



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 51

São Paulo, sábado, 8 de abril de 2006

Número 67

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.145, DE 7 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 615/05, do Executivo)

Confere nova redação ao artigo 16 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de abril de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei, devendo obedecer ao seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares;

VII - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos três primeiros classificados;

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;

IX - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

§ 1º As licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço terão início com a abertura das propostas técnicas, as quais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação.

§ 2º Por decisão fundamentada da autoridade competente, o processamento da licitação seguirá a ordem prevista na legislação federal.

§ 3º Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão ou servidor por ela designado.

§ 4º É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

§ 5º Para os efeitos do disposto no inciso VI do "caput", admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

§ 6º Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

§ 7º É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência, e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 9º Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

§ 10. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

§ 11. O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I do "caput" deste artigo, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2006

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.177, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 569.294,62, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas de exercícios anteriores,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 569.294,62 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
93.10.08.243.0343.6206	Ação Sócio-Educativa e Preventiva à Criança, Adolescente e Jovem	
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	3.827,32
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	74.751,72
33909200.03	Despesas de Exercícios Anteriores	3.757,68
93.10.08.243.0344.6216	Vigilância e Prot. Soc. Esp. a Criança e Adolesc. Em Trabalho Infantil	
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	18.649,85
93.10.08.243.0344.6218	Vigilância e Prot. Soc. Esp. a Criança e Adolesc. Vítimas de Abusos	
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	895,80
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	22.395,00
93.10.08.243.0344.6221	Proteção Social Especial à Crianças, Adolescentes e Jovens	
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	17.785,00
33909200.03	Despesas de Exercícios Anteriores	38.218,56
93.10.08.244.0343.6219	Ação Sócio-Educativa com Família	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	63.746,08
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	28.689,32
33909200.03	Despesas de Exercícios Anteriores	24.918,81
93.10.08.244.0344.6226	Vigilância e Prot.Soc.Esp.a Adolesc. Em Medidas Sócio-Educativas	
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	689,12
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	11.084,73
93.10.08.244.0344.6228	Proteção e Defesa da Cidadania à População em Situação de Rua	
33909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	208.252,30
33909200.03	Despesas de Exercícios Anteriores	19.833,33
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	31.800,00
		569.294,62

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
93.10.08.243.0343.6206	Ação Sócio-Educativa e Preventiva à Criança, Adolescente e Jovem	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.827,32
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.751,72
33903900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.757,68
93.10.08.243.0344.6216	Vigilância e Prot.Soc. Esp. a Criança e Adolesc.em Trabalho Infantil	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.649,85
93.10.08.243.0344.6218	Vigilância e Prot.Soc. Esp. a Crianças e Adolesc. Vítimas de Abusos	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	895,80
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.395,00
93.10.08.244.0118.6232	Transferências para Ações Sociais	
33504100.02	Contribuições	240.052,30
93.10.08.244.0343.6219	Ação Sócio-Educativa com Família	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.531,08
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.689,32
33903900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.137,37
93.10.08.244.0344.6226	Vigilância e Prot.Soc. Esp. a Adolesc. em Medidas Sócio-Educativas	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	689,12
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.084,73
93.10.08.244.0344.6228	Proteção e Defesa da Cidadania à População em Situação de Rua	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.833,33
		569.294,62

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.178, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 17.608,00, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas de exercícios anteriores,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 17.608,00 (dezesete mil e seiscentos e oito reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.12.12.365.0331.2825	Convênios para Operação e Manutenção de CElis e Creches	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	17.608,00
		17.608,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.12.12.361.0158.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.608,00
		17.608,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.179, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.733.870,30, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.733.870,30 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil e oitocentos e setenta reais e trinta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.0304.1849	Construção de Unidades Educacionais Integradas	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	846.000,00
16.10.12.365.0331.1427	Construção de Unidades Educacionais de Ensino Infantil	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	4.000,00
16.14.12.122.0251.2855	Administração da Coordenadoria de Educação	
33903000.00	Material de Consumo	50.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	590.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
16.14.12.362.0261.2865	Operação e Manutenção de Escolas Munic. de Ensino Fundamental e Médio	
33903000.00	Material de Consumo	17.000,00
16.14.12.365.0331.2825	Convênios para Operação e Manutenção de CElis e Creches	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	62.006,47
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.149.863,83
16.14.12.367.0153.2862	Operação e Manutenção da Educação Especial	
33903000.00	Material de Consumo	10.000,00
		2.733.870,30

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.0251.1400	Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
44905100.00	Obras e Instalações	72.000,00
16.10.12.122.0251.1401	Construção de Próprios Municipais	
44905100.00	Obras e Instalações	80.000,00
16.10.12.362.0261.1451	Reforma e Ampliação de Escolas Munic. de Ensino Fundamental e Médio	
44905100.00	Obras e Instalações	498.000,00
16.10.12.367.0153.1453	Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Educação Especial	
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
16.14.12.361.0158.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.883.870,30
		2.733.870,30

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.180, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.125.530,66, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e da Subprefeitura,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.125.530,66 (um milhão cento e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.17.512.0308.2367	Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	855.956,28
54.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.600,00
54.10.15.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	9.500,00
54.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.057,18
54.10.15.451.0337.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	187.717,20
54.10.20.605.0337.6521	Operação e Manutenção das Unidades de Abastecimento	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.700,00
		1.125.530,66

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
54.10.15.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.500,00
54.10.15.128.0341.2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	
33903000.00	Material de Consumo	4.750,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.600,00
54.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903000.00	Material de Consumo	40.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	13.614,07
54.10.15.451.0337.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	191.717,20
54.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	47.500,00
54.10.15.543.0310.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44903000.00	Material de Consumo	8.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	50.222,75
54.10.17.512.0308.1135	Construção e Reforma de Galerias	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	360.000,00
54.10.20.605.0337.6521	Operação e Manutenção das Unidades de Abastecimento	
33903000.00	Material de Consumo	2.850,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	2.850,00
54.10.27.812.0104.4545	Operação e Manutenção de Unidades Esportivas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.043,11
55.10.17.512.0308.1135	Construção e Reforma de Galerias	
44905100.00	Obras e Instalações	256.083,53
		1.125.530,66

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de